Reg.Civil de PJ /Campinas Microfilha 17343

Cópia Fiel da Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DOM AVILA - AASDA, extraida do Livro nº 01, fls.01 e 01 v.

ATA DE ASSÉMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DOM AVILA - AASDA

Aos quatorze de outubro do ano de dois mil e sete, as 19:00 horas, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Papa Pio XII, nº. 135, apto. 61 - CEP 13.070-091, Jardim Chapadão, reuniram-se os membros e associados descritos e assinados na relação de presença anexa em sua maioria absoluta, da Associação Amigos da Solidariedade Dom Ávila -AASDA para deliberarem sobre a criação e fundação e Eleição de Diretoria. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Vanderlei Valentim da Silva, que escolheu a mim Célia Regina Rosa Veloso Augusti, para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente falou do Estatuto Social, explicando claramente e esclarecendo que já encontra adaptado ao Novo Código Civil Brasileiro Lei 10.406/02, distribuindo a todos a minuta do estatuto, a saber:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DOM AVILA "AASDA"

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

- Artigo 1º A "Associação Amigos da Solidariedade Dom Ávila AASDA", a seguir denominada AASDA, é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede à Avenida Papa Pio XII, nº. 135, apto. 61 CEP 13.070-091, Jardim Chapadão no município de Campinas, Estado de São Paulo.
- Artigo 2º A AASDA, terá personalidade jurídica distinta de seus associados e exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto.
- Artigo 3º A AASDA, enquanto associação civil assistencial tem como finalidades e objetivos principais:
 - a) Promover a assistência beneficente apoiando projetos que venham a auxiliar as necessidades das pessoas e comunidades carentes.
 - b) Promover campanhas de doações, bem como sua respectiva coleta e distribuição;
 - c) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando, junto a outras entidades, de atividades que visem interesses comuns.



Reg.Civil de PJ /Campinas Microfilme 17343

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A AASDA, será constituída por número ilimitado de associados de ambos os sexos, que se disponham a viver os fins sócio assistencial e estatutários da entidade.

Artigo 5º - Poderão ser admitidas como associados qualquer pessoa, uma vez que a AASDA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 6º - Na admissão de associados será observado o seguinte processo:

- a) os associados no uso e gozo de seus direitos sociais subscreverão proposta, a qual será aprovada pela diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal.
- Artigo 7º Na demissão os associados deverão encaminhar Carta à Diretoria informando de sua saída.

Artigo 8º - A exclusão de associado dar-se-á no seguinte motivo:

a) quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) assistir as Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações dessas Assembléias;
- b) votar e ser votado para cargos administrativos;
- utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.

Artigo 10° - São deveres dos associados:

- a) exercer os cargos ou comissões para as quais foram eleitos ou nomeados;
- respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.
- c) Prestar à associação toda cooperação moral, intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento da entidade;
- d) Comparecer as Assembléias quando convocado;
- e) Comunicar por escrito à Diretoria, a mudança de endereço ou local de trabalho

A STORY OF THE STO

aace

R

Artigo 11º - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação, como nenhum direito terá por honrarias e nem será remunerado por serviços ou trabalhos realizados.

CAPITULO IV FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12º - A AASDA terá recursos provenientes de:

- a) contribuições dos associados;
- b) doacões;
- c) convênios;
- d) subvenções;
- e) taxas;
- f) patrocínios;
- g) realização de eventos;
- h) outros de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 13º - Nenhuma despesa poderá ser feita, sem previa dotação orçamentária, como também a movimentação da conta bancaria deverá ser, pelo Presidente, Tesoureiro ou qualquer membro do Conselho Fiscal.

§ único - A AASDA poderá aceitar auxílios, doações e contribuições, como firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos, entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem coloquem em risco a sua independência.

CAPITULO V DOS ORGÃO DA DIREÇÃO

Artigo 14º - São órgãos da Administração da AASDA:

I – Assembléia Geral;

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Artigo 15° - A Diretoria compor-se-á de:

Presidente

Vice Presidente

Secretario

Tesoureiro

Parágrafo primeiro - Serão eleitos pela Assembleia Geral: os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

S JA A WAY

alle

Parágrafo segundo - Todos os Diretores terão direito a voto nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo terceiro – Perderá o mandato os Diretores ou Conselheiros que, sem motivo justificável, deixar de comparecer sucessivamente a três (03) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria.

CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e pode ser: ordinária ou extraordinária.

Artigo 17º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á com qualquer numero de Associados presentes, em dia útil, na 2ª quinzena de março de cada ano, para discussão e aprovação do relatório do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria.

Parágrafo Único - A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará no dia da Assembléia Geral que os elegeu.

Artigo 18º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente ou quando sua convocação for requerida por 1/5 (um quinto) de seus associados.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão funcionar, em primeira convocação com presença absoluta dos associados e em segunda convocação reunir-se-á com o mínimo de 1/3 (um terço), necessitando de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia para o fim de "destituir administradores e alterar o estatuto".

Artigo 20º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias por circulares da AASDA a todos os sócios e publicadas no mural da sede.

Artigo 21º - As Assembléias escolherão um presidente para dirigir seus trabalhos e este o secretário da mesa.

Artigo 22º - É admitido nas Assembléias Gerais o voto por procuração, contando que esta seja especial para cada Assembléia e para apenas um associado.

CAPITULO VII DA DIRETORIA

Artigo 23º - Á Diretoria compete:

 a) dirigir as atividades da Associação para a execução de seus fins e deliberar sobre a sua atitude em face das questões com estas relacionadas; M

aace

- determinar os assuntos que devem ser submetidos á deliberação do Conselho Fiscal;
- c) constituir tribunais arbitrais, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se a decisão que vier a ser proferida;
- d) admitir, advertir, suspender, eliminar e conceder demissão á associados nos termos do artigo 6°;
- e) elaborar regulamentos internos;
- f) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios de sua gestão.
- h) Colaborar com o Presidente na administração da associação, na fiscalização as leis e dos atos que regulam o lugar e o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre as Entidades e Participantes;
- decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- j) fiscalizar a correta aplicação das verbas, adotando medidas à administração da AASDA e que não sejam de exclusiva competência do Presidente;
- k) colaborar com o Presidente na adoção de providencias necessárias à defesa da Associação, ao progresso e à organização do calendário dos eventos;
- 1) conceder licença a qualquer dos membros, na forma do Estatuto:
- m) apreciar balancetes mensais de receita e despesas, observando as formalidades previstas neste Estatuto;
- n) intervir nas atividades dos Departamentos a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- o) organizar, anualmente, os orçamentos da receita e despesas, submetendo à aprovação do Conselho Fiscal.
- Artigo 24º As sessões ordinárias da diretoria realizar-se-ão mensalmente.
- Artigo 25º Se ocorrer empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto do Presidente.
- Artigo 26º As decisões da Diretoria serão registradas em Livro de Ata, cumprindo ao secretario e ao Presidente subscreve-las.
 - Artigo 27º Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros, todos os associados.
 - Artigo 28º Os Diretores da AASDA não poderão ser remunerados.
- Artigo 29º Os membros da Diretoria serão substituídos em caso de ausências justificadas ou de impedimentos, até sessenta (60) dias.

Artigo 30° - Compete ao Presidente:

- a) presidir a Associação, superintender as suas atividade e promover a execução de seus serviços;
- representar a AASDA judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, constituindo procuradores quando julgar necessário;
- c) tomar "ad referendum" da Diretoria na primeira reunião seguinte, todas as medidas que pelo seu caráter urgente não possam sofrer atraso;

SA VI DO

D

- d) o presidente poderá delegar para fins especiais, a qualquer diretor uma ou mais atribuições;
- e) celebrar contratos de interesse da AASDA desde que aprovados pela diretoria
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- h) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários;
- nomear, empossar e dispensar os membros da diretoria;
- j) assinar isoladamente cheques e com o tesoureiro quaisquer outros papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- k) assinar com o secretario diplomas e títulos;
- assinar atas das reuniões da diretoria;
- m) sujeitar à aprovação da diretoria mensalmente, os balancetes financeiros assinados pelo tesoureiro e com o parecer do Conselho Fiscal;
- n) fiscalizar pessoalmente ou através de representante, os eventos patrocinados ou organizados pela AASDA

Artigo 31° - Ao vice-presidente compete:

a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

Artigo 32º - Ao Secretario compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, subscrevendo as respectivas atas.
- b) Superintender os serviços da Secretaria:
- c) Ter sob sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- d) Assinar cheques isoladamente na falta ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro

Artigo 33º - Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;
- ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c) assinar isoladamente cheques e com o Presidente quaisquer outros títulos designados, dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a Associação.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal, compor-se-á de três membros efetivos com mandato de três (03) anos, e de três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, ou irmão do Presidente da AASDA, sendo que seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na

D

prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhes:

- a) examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da AASDA, a fim de examinar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- Apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
- c) dar parecer sobre os balancetes mensais que a tesouraria submete à apreciação da Diretoria.
- d) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da AASDA, bem como sobre a abertura de créditos adicionais no orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- e) Manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- f) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação a Lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer a sua função fiscalizadora;
- g) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- h) Opinar sobre compra, oneração ou alienação de bens imóveis.
- Assinar cheques isoladamente na falta ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 36º A AASDA somente poderá ser dissolvida por deliberação de ¾ de seus associados resolvendo neste caso, a Assembléia Geral, sobre o destino do patrimônio social.
- Artigo 37º Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.
- Artigo 38º Os associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AASDA.
- Artigo 39º Não será permitida pela AASDA, atividade de natureza política ou religiosa.
- Artigo 40º Fica conferido ao primeiro presidente da Associação o título de Presidente Fundador.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente Fundador presidir a Assembléia Geral em que estiver presente.

Parágrafo Segundo - Aplica-se ao Presidente Fundador o disposto no Artigo 28 deste Estatuto.

4

9

aace

D



Artigo 41º - O presente Estatuto entrará em vigor, após a sua aprovação pela-Assembléia e Registro Público.

Campinas, 14 de outubro de 2007

Após a devida distribuição, a Assembléia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso e adaptação necessária. Depois de decorrido o tempo solicitado, deu-se o debate, onde foi Aprovado por unanimidade item por item, do presente Estatuto sugerido, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta; ficando desta forma consolidado o estatuto social da entidade. Após, a Assembléia Geral dando prosseguimento a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após, elegeu-se e empossou os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que ficam assim constituídos: Diretoria: Presidente: VANDERLEI VALENTIM DA SILVA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 8.666.134-SSP/SP e do CPF nº 216.009.478-16, residente e domiciliado a Rua Abílio Soares, 1.160 - apto 114 - Cep. 04.005-004 - São Paulo - SP, Vice-Presidente: WAGNER VITOR BATISTA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M-1.263.763-SSP/MG e do CPF nº 101.014.976-87, residente e domiciliada a Rua Fernando da Cruz Passos, 700 - Jardim Chapadão II -Cep. 13.070-149 - Campinas/SP, Secretaria: CELIA REGINA ROSA VELOSO AUGUSTI, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº. 9.758.426-SSP/SP. e do CPF nº 035.238.768-85, residente na Rua Dr. Arnaldo de Carvalho, 554 - Bonfim -Cep. 13.070-790 - Campinas/SP, Tesoureiro: GIORDANO DE GIORGIO, italiano, aposentado, portador do RG RNE W-294.806-J e do CPF nº 073.141.168-49, residente e domiciliado na Avenida Papa Pio XII, 135 - apto 61 - Jardim Chapadão - Cep. 13.070-091 - Campinas/SP.; Conselho Fiscal: MARIA INES DEARO BATISTA, brasileira, casada, funcionaria publica Federal, portadora do RG nº 10.567.025-SSP/SP/ e do CPF nº 285.455.916-91, residente e domiciliada a Rua Fernando da Cruz Passos, 700 - Jardim Chapadão II - Cep. 13.070-149 - Campinas/SP., REGINA HELENA CURADO DE GIORGIO, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 24.336.437-8-SSP/SP e do CPF nº 311.783.348-05, residente e domiciliada a Av Papa Pio XII, 135 - apto 61 — Jardim Chapadão - Cep. 13.070-091 - Campinas/SP., ALCY APARECIDA DE CARVALHO COELHO, brasileira, viuva, pensionista, portadora do RG nº 2.671.329-SSP/SP e do CPF nº 188.212.268-24, residente e domiciliada a Avenida Papa Pio XII - 99 - apto. 81 - Cep. 13.070-091 - Campinas/SP, Suplentes: JOSE EDSON GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 14.006.617-2-SSP/SP e CPF nº 009.808.438-04, residente na Rua Amador Bueno, 225 - apto. 151 - Torre I - Cep. 13.035-030 - Vila Industrial - Campinas/SP., SUELI APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.453.885-3-SSP/SP e do CPF nº 016.655.648-30 - residente na Rua Rua Amador Bueno, 225 – apto. 151 – Torre I – Cep. 13.035-030 – Vila Industrial Campinas/SP., e LAURA TERESA PICARTI, brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG 35.198.892-0-SSP/SP e do CPF nº 362.441.209-49 - residente na Avenida Marechal Carmona, 461 - Apto. 84 - Vila João Jorge - Cep. 13.041-311 -Campinas /SP.. Finalmente o Sr.Presidente, no uso de suas palavras pediu empenho para que todos colaborem na participação e organização dos eventos, após passou a palavra a quem quisesse manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, e determinou a mim que servi como secretaria que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Orgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim CELIA REGINA ROSA VELOSO AUGUSTI e

J. A. J. J. A.

1

pelo Presidente da Assembleia VANDERLEI VALENTIM DA SILVA assinados como sinal de sua aprovação. Campinas, 14 de outubro de 2.007

CELIA REGINA ROSA VELOSO AUGUSTI

RG Nº 9.758.426 - SSP/SP

VANDERLEI VALENTIM DA SILVA RG N° 8.666.134-SSP/SP



Reg.Civil de PJ /Campinas Microfilms 17343

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Campinas Rua Sampalnho, 73 - CEP: 13025-300 - Fone: (0xx19) 3294-3704

Estado Ipesp R.Civil T.J.	24,79 18,40 - 4,57 4,57	do Registro Civil da	s Pessoas . 7343/	sob nº Jurídicas	_
Estado Ipesp	24,79 18,40	Registrado e microfilmado hoje, sob nº 17.34 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Anotado sob o nº 17343/			
T.J. Total		Campinas, 23 de	Janeiro	de 20	08 July

Selos e taxas Recolhidas p/verba Cesar Buratto Escrevente Autorizado Cesar Burallogo

Jane 1

Reg.Civil de PJ /Campinas Microfilme 17343

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DOM AVILA – AASDA – 14-10-2007

NOME	CPF	RG	ENDEREÇO	ASSINATURA_
Laura Teresa Picarti	362.441.209- 49	35.198.892- 0-SSP/SP	Av. Marechal Carmona, 461 - apto 84. Cep. 13.041.311 - Vila João Jorge - Campinas-SP	Lamo T. Leasti
Vanderlei Valentim da Silva	216.009.478- 16	8.666.134- SSP/SP	Rua Abílio Soares, 1.160 – apto. 114 – Cep. 04.005-004 – Paraiso - São Paulo – SP	30
Wagner Vitor Batista	101.014.976- 87	M- 1.263.763- SSP/MG	Rua Fernando da Cruz Passos, 700 – Cep. 13.070-149 – Jd. Chapadão II – Campinas – SP.	Batisto
Célia Regina Rosa Veloso Augusti	035.238.768- 85	9.758.426- SSP/SP	Rua Dr. Arnaldo de Carvalho, 554 – Cep. 13.070-790 – Bonfim – Campinas-SP	Congress
Giordano De Giorgio	073.141.168- 49	RNE W.294.806-J	Av. Papa Pio XII - 135 - ap. 61 - Cep. 13.070-091 - Jd. Chapadão - Campinas/SP	Jahren June
Maria Inês Dearo Batitsta	285.455.916- 91	10.567.025- SSP/SP	Rua Fernando da Cruz Passos, 700 – Cep. 13.070-149 – Jd. Chapadão 11 – Campinas – SP.	
Regina Helena Curado De Giorgio	311.783.348- 05	4.336.437-8- SSP/SP	Av. Papa Pio XII – 135 – ap. 61 – Cep. 13.070-091 – Jd. Chapadão – Campinas/SP	The Male Daly,
Alcy Aparecida de Carvalho Coelho	188.212.268- 24	2.671.329- SSP/SP	Av. Papa Pio XII 99 ap. 81 Cep. 13.070-091 Jd. Chapadão Campinas/SP	Barbati late Culor Lille
Jose Edson Gomes dos Santos	009.808.438- 04	14.006.617- 2-SSP/SP	Rua Amador Bueno, 225 – apto. 141 – torre I – Cep. 13.035-030 – Vila Industrial – Campinas/SP	7.00
Sueli Aparecida Rodrigues dos Santos	016.655.648- 30	5.453.885-3 SSP/SP	Rua Amador Bueno, 225 – apto. 141 – torre 1 – Cep. 13.035-030 – Vila Industrial – Campinas/SP	Maritos
Luis Leite de Camargo	025.111.418- 09	14.107.742- SSP/SP	Rua Abolição, 848 - apto. 14º - Cep. 13.045-441 - P. Preta - Campinas/SP.	and the second
Jose Caetano Augusti	867.326.848- 68	8.869.537- SSP/SP	Rua Dr. Arnaldo de Carvalho, \$54 - Cep. 13.070-790 - Bonfim - Campinas-SP	flewant

